



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 135/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA PROFISSIONAIS QUE MANUSEIEM, PREPAREM OU SIRVAM ALIMENTOS, EM BARES, RESTAURANTES OU SIMILARES, COM CONTATO DIRETO OU NÃO COM O PÚBLICO EM GERAL.

Art. 1º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para profissionais que manuseiem, preparem ou sirvam alimentos, em bares, restaurantes ou similares, com contato direto ou não com o público em geral.

Art. 2º - Os estabelecimentos são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual que sigam todas as normas e diretrizes de segurança estabelecidas pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 5 UFM's (cinco unidades fiscais do município).

Paragrafo Único: Na reincidência, será cobrada multa no valor de 10 UFM's (dez unidades fiscais do município).

Art. 4º - Os valores recolhidos das multas previstas no Art. 3º desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços a serem realizados pela Secretaria de Saúde do município, e informados no Portal da Transparência do Município de Itajaí



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Cada vez mais estamos suscetíveis a situações de risco envolvendo alimentos. Sejam as doenças causadas por alimentos vencidos ou estragados, ou através da transmissão de agentes maléficos ao corpo humano, o aparecimento de novos riscos envolvendo alimentos é cada vez maior.

Observa-se que a importância do uso de máscaras para a segurança dos colaboradores e dos alimentos é imensa, e não é à toa que os equipamentos de proteção individual são fundamentais para o alcance das boas práticas de fabricação nas indústrias alimentícias. Sem eles, além de sofrerem as sanções previstas em lei, as empresas colocariam em risco a sua reputação no mercado e em risco a saúde de seus consumidores.

As máscaras de proteção, por um lado, impedem a aspiração de partículas potencialmente nocivas (como pó de farinha, que pode irritar o sistema respiratório). E, por outro, conferem maior higiene ao alimento que está sendo manipulado.

Acredito que devemos aprender com esses exemplos, além dos exemplos de necessidade de higiene vivenciados nesse período de pandemia, e estabelecer essa medida que garantira mais saúde e mais higiene na manipulação de alimentos, e mais segurança aos consumidores.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JULHO DE 2021

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - DEM